

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM

Nº 28 /2006-GAB/SEF

Brasília, 25 de Abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora

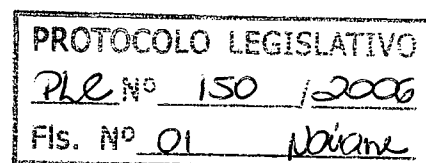
Encaminho a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, *Código Tributário do Distrito Federal*, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

A proposição sugerida visa estipular prazo de cinco e de dez anos contado do trânsito em julgado na esfera administrativa para guarda de processos administrativos que versam exclusivamente sobre matéria tributária, de natureza contenciosa ou voluntária, o que solucionará o problema do custo desnecessário de armazenamento e guarda de processos sem prazo legal definido para descarte.

Cumprе esclarecer que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

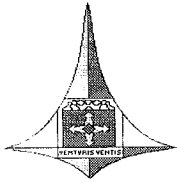

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda



Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

L I D O
Em 02 / 05 / 06

Assessoria de Plenário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 206 /2006-GAG

Brasília, 25 de abril de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEDF e CCJ.
Em, 03, 05, 06.

REGIME DE
URGÊNCIA

[Handwritten Signature]
Mônica da Assessoria do Governador

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o Código Tributário do Distrito Federal (Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994) acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 150 /2006
Fis. Nº 03 Natiane

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/04/06 às 16:50
Assinatura: *[Handwritten Signature]* Matrícula: 15.496-13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 150/2006

Altera a Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 16, os processos administrativos que versem exclusivamente sobre matéria tributária, de natureza contenciosa ou voluntária, serão conservados pela administração fazendária pelo prazo de cinco anos, contado do trânsito em julgado na esfera administrativa.

Parágrafo único. Relativamente a processos de exigência de crédito tributário com imposição de penalidade pecuniária decorrente de prática de sonegação, fraude ou conluio, o prazo de guarda será de dez anos, contado da decisão definitiva.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

